



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.534/2023 com redação alterada pelas emendas 001 e 002

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	08	17
Data para emitir parecer:			

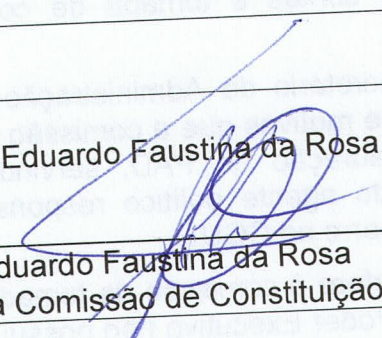
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, 30/05/2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se o projeto de lei de criação de comissões permanentes: de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, de Investigação Preliminar e ainda autoriza a instituir a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 22/05/2023, sendo lido em Plenário na mesma data para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do Projeto de Lei.

O projeto veio acompanhado de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa.



Em reunião realizada em 24/05/2023 a comissão deliberou no sentido de solicitar a presença do secretário de administração, bem como da controladora geral, a fim de prestar esclarecimentos referentes ao projeto.

Assim, na data de hoje os citados acima se fizeram presentes e XXXXX.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto de lei é de autoria do Poder Executivo, e visa criar comissão própria para tomada de contas e tomada de contas especial e a comissão de investigação preliminar.

Ressalta o Secretário de Administração, Senhor Henrique Francisco de Melo em sua exposição de motivos que a comissão de investigação preliminar atuará em fase anterior a instauração de PAD, servindo de como procedimento para formação de convicção do agente político responsável por apurar a conduta dos servidores, conforme já ocorre na CGU.

Já no que se refere à comissão de tomada de contas e tomada de contas especial esclarece que o Poder Executivo não possui comissão própria para aplicação das tomadas de contas especiais e tomada de contas, pois o Município tem o dever legal de apurar os fatos, sob pena de responsabilização solidária do agente político que deixar de apurar.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:
I - legislar sobre assuntos de interesse local".

E ainda estabelecem os arts. 46, X e 72, III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

X - criação e estruturação de Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, bem como, a definição das respectivas atribuições;



[...]

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições das Secretárias, Departamentos ou Diretório equivalentes e órgãos de administração pública;

[...]


Em reunião realizada na data de hoje, estiveram presentes os servidores da Controladoria Geral, oportunidade em que esclareceram o projeto de lei, bem como informaram a necessidade de realizar duas emendas.

Assim, a comissão realizou duas emendas: uma visando definir a quantidade de membros nas comissões de acordo com o impacto financeiro, e a outra visando impedir que os membros das comissões não poderão compor outras comissões remuneradas.

As emendas são perfeitamente possíveis estando em consonância com o art. 70, § 4 do Regimento Interno.

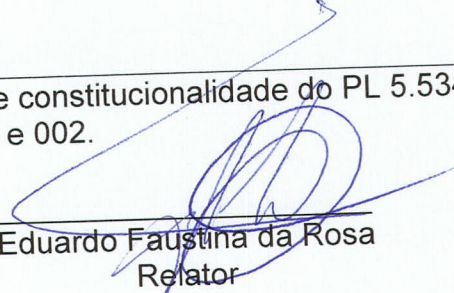
Após, todo o exposto, não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à comissão de finanças e orçamento para análise dos documentos financeiros.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do PL 5.534/2023 com redação alterada pelas emendas 001 e 002.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

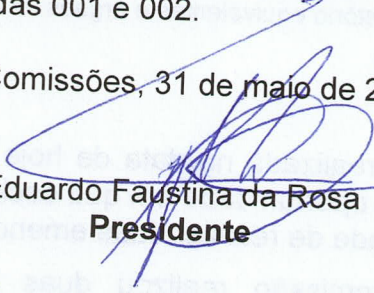


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

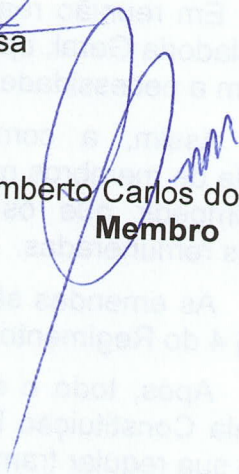
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 31 de maio de 2023, pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.534/2023 com redação alterada pelas emendas 001 e 002.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro